



EDITAL DE CONCORRÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

**CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

OBJETO: Contratação de serviço de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 116.078,43**

**DATA DA SESSÃO:
Dia: 12/09/2024 no endereço eletrônico www.bll.org.br**

HORÁRIO: Às 10h (Horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
NÃO**



Sumário

1. OBJETO	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. FASE DE JULGAMENTO	11
7. FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. RECURSOS	16
9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	17
10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	19
11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL	20
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	21



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Processo Administrativo nº 597.217.211.410.114.354

Ampla concorrência

Torna-se público que o Município de Pariquera-Açu por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL, representada pelo seu presidente, o Sr. MILTON JOSÉ LAURIANO, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Portaria nº 08, de 18 de janeiro de 2023](#), e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 12/09/2024.

Horário: 10:00h (Horário de Brasília)

Link: www.bll.org.br

Critério de Julgamento: menor preço global

1. OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a prestação dos serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A contratação ocorrerá em lote único, **SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADO**, no qual o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto, conforme tabela abaixo.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e projeto básico.	22225	Serviço	01	R\$ 116.078,43	R\$ 116.078,43



VALOR GLOBAL – MÁXIMO ACEITÁVEL	R\$ 116.078,43
--	---------------------------

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Referência do orçamento:

1.4.1. DATA-BASE: SINAPI - ABRIL/2024

1.4.2. BDI: 20,11%

1.5. As exigências, especificações técnicas e normas de execução são as constantes no Projeto Básico - Anexo I ou Termo de Referência.

1.6. A licitação será realizada em grupo único, formado pelos itens constantes da Planilha Orçamentária atualizada anexa ao Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

2.1. A participação na presente licitação ocorrerá por meio do Sistema de Concorrência Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema da Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br

2.1.1. O procedimento será divulgado na Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral da BLL, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. A Bolsa de Licitações e Leilão do Brasil – BLL poderá ser acessada pela web pelo endereço eletrônico www.bll.org.br

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.4.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.5.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.5.1.** que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6.** O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 3.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.5. O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



- 3.5.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.5.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 3.6.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- 3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.9.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9.2. A falsidade da declaração de que trata o item 3.9. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do preço global do objeto.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. **Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.**



- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta já inserido no sistema, até o prazo final de encaminhamento da proposta no sistema.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL.



- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**.
- 5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.10. O envio de lances na licitação no modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos **últimos dois minutos do período de duração da sessão pública**.
- 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após **decorridas vinte e quatro horas** da comunicação do



fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 5.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem **na faixa de até 10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.18.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



- 5.18.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4.** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 4 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada acompanhada dos documentos de habilitação, exigidos neste Edital.
- 5.18.5.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 5.20.** A qualquer momento, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no *chat*.

6. FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.1.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens “**6.1.2**” e “**6.1.3**” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#))
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#))



- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.
- 6.5.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.6.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e no projeto básico.
 - 6.6.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 6.6.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
 - 6.6.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.
 - 6.7.2.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.7.3.** Será exigida garantia adicional do **licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos



valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 6.9.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.



- 7.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio, ou verificada a impossibilidade, por motivo devidamente justificado pelo licitante, poderão ser encaminhados ao email: compras@camarapariquera.sp.gov.br.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria.
- 7.8.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado via email: compras@camarapariquera.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 7.8.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 7.9.** A habilitação será verificada pelos documentos encaminhados via sistema eletrônico.
- 7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).



- 7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 7.11.** A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.
- 7.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 7.12. A verificação dos documentação de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):
- 7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



- 7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observando o prazo disposto no subitem 7.11.1.
- 7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2.** O prazo recursal **é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer **será 10 (dez) minutos**, após a divulgação do licitante vencedor.
- 8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pariqueraacu.sp.leg.br.

9. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra quando solicitado; ou

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

9.1.5. fraudar a licitação.

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



- 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. **A multa** será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. **As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, se for o caso.
- 9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



- 10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da Concorrência no endereço eletrônico www.bll.org.br
- 10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.6. Não serão conhecidos as impugnações apresentadas após o prazo legal ou por empresas que estejam inscritas por representante não identificado no processo para responder pelo licitante.
- 10.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. A licitante vencedora prestará **garantia ao Contrato, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no [art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 11.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
 - c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - d) **Título de capitalização** custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 11.3. Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na alínea “b” do item 11.2, deverá fazê-lo no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante



de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.

- 11.4. A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme [art. 100, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.
- 11.5. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 11.7. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no: [Portal Nacional de Contratações Públicas \(pncp.gov.br\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)) e nos seguintes endereços eletrônicos: www.bli.org.br, www.pariqueraacu.sp.leg.br.
- 12.11.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo que a falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que tiver apresentado ou, caso tenha sido vencedor, na nulidade do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12.12.** A autoridade superior poderá revogar esta concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observado os princípios da ampla defesa e do contraditório.
- 12.13.** A anulação da concorrência induz à extinção do contrato.
- 12.14.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 12.15.** É facultada à autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 12.16.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.16.1.** ANEXO I – Projeto Básico;
- 12.16.2.** ANEXO II - Termo de Referência;
- 12.16.3.** ANEXO III – Planilha Orçamentária atualizada e Cronograma;
- 12.16.4.** ANEXO IV - Matriz de Risco
- 12.16.5.** ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato;
- 12.16.6.** ANEXO VI – Modelo de Declarações;
- 12.16.7.** ANEXO VII - Declaração de ME e EPP;



- 12.16.8. ANEXO VIII - Modelo de Proposta.
- 12.16.9. ANEXO IX - Modelo Atestado de Vistoria ou Dispensa de Vistoria.

Pariquera-Açu, 22 de julho de 2024.

MILTON JOSÉ LAURIANO
Presidente da Câmara Municipal





ANEXO I – Projeto Básico



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

MEMORIAL DESCRITIVO

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO
BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO**

OBS: os valores constantes neste memorial foram atualizados pela tabela SINAPI e estão previstos em documento que está anexado ao Edital.

**PARIQUERA-AÇU
2023**





REFERENTE: Construção de muro de arrimo na divisa do terreno da Câmara Municipal.

OBJETIVO: Este memorial tem como objetivo caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como a sistemática construtiva utilizada.

CARACTERÍSTICAS DA OBRA

Serviço de construção de muro de arrimo e de fechamento com altura de 2 (dois) metros para o lado da unidade, com correções de manifestações decorridas de infiltrações, segundo as necessidades apontadas em vistoria conjunta com a direção da unidade. Além da demolição do piso existente e posterior execução de um contrapiso de concreto armado desempenado.

LOCALIZAÇÃO

Avenida Dr Fernando Costa, nº 497 – Centro – Pariquera-Açu/SP – CEP 11930-000.

DADOS GERAIS DO PROJETO

Trata-se da demolição total do muro existente e posterior construção de muro de arrimo e de fechamento da divisa do terreno da Câmara Municipal. Com 47,00m (quarenta e sete metros) lineares na lateral e 9,60m (nove e sessenta metros) lineares nos fundos. Com 2,00m (dois metros) de altura para o lado da unidade. Considerando que o nível da unidade é superior à casa lateral em aproximadamente 2,30m (dois e trinta metros). Somando aproximadamente 245,00m² (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados) de muro a construir.

Demolição de aproximadamente 205,0m² de piso e posterior execução de contrapiso de concreto armado desempenado.

ESTUDO PRELIMINAR

Considerando a existência de um muro de fechamento que se encontra com manifestações devido a infiltração, o que não oferece segurança para o local.

Se faz necessário a demolição total do muro existente e construção de um muro de fechamento em alvenaria com 4,30m (quatro e trinta metros) de altura aproximadamente, sendo 2m (dois metros) para o lado da unidade.

Considerando o perfil do local e do terreno, adotamos a execução de um muro de arrimo com blocos de concreto cheio na parte inferior, parte superior em alvenaria de vedação com 2 cintas de travamento, sendo elas no meio e na extremidade do muro, com brocas de



concreto armado, vigas baldrames e pilares de concreto, revestimento em argamassa mista, rebocado com pingadeira e pintado.

DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Deverá ser executado a demolição total do muro existente e posterior remoção e transporte e todo o material para local adequado.

1.2 ESCAVAÇÃO E FUNDAÇÃO

Deverá ser feita a escavação para a fundação do muro que será com brocas em concreto armado de 2,00m (dois metros) de profundidade com diâmetro de 20 cm e vigas baldrames de 20cm x 30cm.

1.3 MURO

O muro deverá ser elevado com bloco de concreto, com pilares a cada 2,00m (dois metros) metros entre eles.

Deverá ser revestido em ambos os lados com argamassa mista (rebocado).

Serão instalados drenos em tubo de PVC rígido.

Deverá ser instalado no topo do muro a cumeeira como pingadeira de modo que seja para os dois lados, evitando o escoamento de água de chuva, proporcionando o aumento da vida útil do muro.

A execução deverá seguir os detalhes indicado em projeto.

1.4 PINTURA

Deverá ser pintado ambos os lados com tinta acrílica conforme o projeto, observando as normas técnicas.

1.5 SERVIÇOS GERAIS

Placa de obra;

Limpeza geral da obra;

Remoção de entulho;





1.6 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Deverá ser removido pela contratada, todo o entulho proveniente das demolições e restos da limpeza final.

2. CONSIDERAÇÕES

Deverá ser atendida a relação dos serviços descrito neste Memorial a serem aprovados na Planilha do Orçamento proposto, considerando-se os elementos da composição de preços unitários de EDIF, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de encargos de EDIF, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e principalmente das determinações da fiscalização.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Todos os serviços a serem executados, deverão atender obrigatoriamente às especificações contidas no caderno de encargos de EDIF, as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, onde pertinentes e às recomendações fornecidas pelo fabricante.

Inscrição e regularidade tanto da empresa, quanto dos seus responsáveis técnicos com os pagamentos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Todas as alterações e/ou adequações que se fizerem necessárias, deverão ser discutidas com a CAMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, na pessoa do Presidente da Câmara Municipal do contrato ou outra previamente nomeada.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ANEXO 1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MURO DE FECHAMENTO DE 2 (DOIS) METROS DE ALTURA COM CORREÇÃO DE BOLSÕES DE AR QUE POSSAM TER SE FORMADO ENTRE A DIVISA MURADA E O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE INFILTRAÇÕES							
TABELA EDIF JAN/2023 SEM DESONERAÇÃO							
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.01	EDIF	17-30-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	403,45	R\$ 1.008,63
1.02	EDIF	20-03-61	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	1,00	3.358,71	R\$ 3.358,71
1.03	EDIF	04-50-04	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA EM GERAL (TIJOLOS OU BLOCOS)	M3	12,74	65,69	R\$ 836,56
1.04	EDIF	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	12,74	111,91	R\$ 1.425,17
2.	MURO						
2.01	EDIF	01-04-02	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE SUPERIOR A 1,50M	M3	1,76	76,64	R\$ 134,76
2.02	EDIF	02-02-15	LASTRO DE BRITA	M3	0,09	186,88	R\$ 16,43
2.03	EDIF	02-01-01	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	56,00	57,27	R\$ 3.207,12
2.04	EDIF	03-01-01	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS	M2	84,36	88,93	R\$ 7.502,13
2.05	EDIF	02-04-07	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	539,28	12,80	R\$ 6.902,78
2.06	EDIF	02-05-09	CONCRETO FCK=20,0MPA - USINADO	M3	7,63	502,20	R\$ 3.831,79
2.07	EDIF	04-01-41	BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO - 14CM	M2	140	87,13	R\$ 12.198,20
		02-06-05	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M3	45,28	118,49	R\$ 5.365,23
2.08	EDIF	10-09-31	TUBO DE PVC RÍGIDO, PONTA E BOLSA (LINHA ESGOTO) - 50MM (2")	M	1	41,60	R\$ 41,60
3.	ACABAMENTOS						
3.01	EDIF	11-01-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	320,00	16,39	R\$ 5.244,80
3.02	EDIF	11-03-09	EMBOÇO EXTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	320,00	42,20	R\$ 13.504,00
3.03	EDIF	06-02-51	CUMEEIRA OU ESPIGÃO PARA TELHAS PAULISTA, PLAN E FRANCESA - BARRO OU VIDRO	M	56,60	36,29	R\$ 2.054,01
3.04	EDIF	02-50-05	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	14,34	197,79	R\$ 2.837,04
3.05	EDIF	01-01-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	14,34	111,91	R\$ 1.605,20
3.04	EDIF	13-02-11	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	204,91	83,15	R\$ 17.038,27
3.05	EDIF	15-01-15	TINTA ACRÍLICA - CONCRETO OU REBOCO SEM MASSA CORRIDA	M2	320,00	26,55	R\$ 8.496,00
3.06	EDIF	17-04-01	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	226,40	13,14	R\$ 2.974,90
						TOTAL (R\$)	R\$ 99.583,34
						BDI%	20,11
						Total com BDI	R\$ 119.609,57

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208





CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ANEXO 2 – DETALHAMENTO DE BDI

BDI - SEM DESONERAÇÃO			
EDIFICAÇÕES			
Escritório Central		4,93%	1,0493
Lucro Bruto		8,00%	1,1332
IMPOSTOS:			
Cofins		3,00%	
PIS		0,65%	
ISS		2,00%	1,2011
BDI - EDIFICAÇÕES			20,11%

ANEXO 3 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO REFERENCIAL

Item	Etapas	Valor Total	Peso	DIAS			Total	
				30	60	90		
1	SERVIÇOS PRELINARES	7.962,18	6,66%	100,00%	0,00%	0,00%	100%	7.962,18
				7.962,18				
2	MURO	47.083,18	39,36%	0,39%	99,61%	0,00%	100%	47.083,18
				181,60	46.901,58			
3	ACABAMENTOS	64.564,19	53,98%	0,00%	0,00%	100,00%	100%	64.564,19
						64.564,19		
Total		119.609,55		8.143,78	46.901,58	64.564,19		119.609,55
		% Mensal		6,81%	39,21%	53,98%		
		Valor Acumulado		8.143,78	55.045,35	119.609,55		
		% Acumulada		6,81%	46,02%	100,00%		

Pariquera-Açu, 28 de agosto de 2023

ALAN SERGIO MATINS MATESKA
CREA: 5070079711
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro Civil





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço
28027230231257156

1. Responsável Técnico

ALAN SERGIO MARTINS MATESKA

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2616753332

Registro: 5070079711-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Endereço: **Avenida DOUTOR FERNANDO COSTA**

Complemento:

Cidade: **Pariquera-Açu**

Contrato:

Valor: R\$ **9.200,00**

Ação Institucional:

Celebrado em: **13/08/2023**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

Vinculada à Art nº:

CPF/CNPJ: **44.303.683/0001-21**

Nº: **497**

CEP: **11930-000**

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: **Avenida DOUTOR FERNANDO COSTA**

Complemento:

Cidade: **Pariquera-Açu**

Data de Início: **12/06/2023**

Previsão de Término: **12/08/2023**

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: **Outro**

Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**

Nº: **497**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SP**

CEP: **11930-000**

Código:

CPF/CNPJ: **44.303.683/0001-21**

4. Atividade Técnica

		Quantidade	Unidade
Elaboração			
1	Projeto de muro	160,00000	metro quadrado
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART			

5. Observações

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro que as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, não se aplicam às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de Classe

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DO RIBEIRA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PARIQUERA AÇU 13 de AGOSTO de 2023

Local

data

ALAN SERGIO MARTINS MATESKA - CPF: 405.268.658-65

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU - CPF/CNPJ: 44.303.683/0001-21

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo Nosso Número.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confear.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima

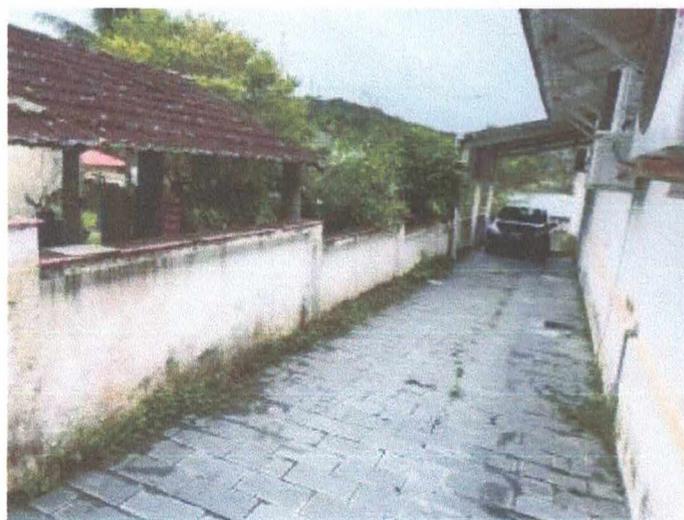




Pariquera-Açu/SP, 11 de agosto de 2023.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU
CNPJ: 44.303.683/0001-21
Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000

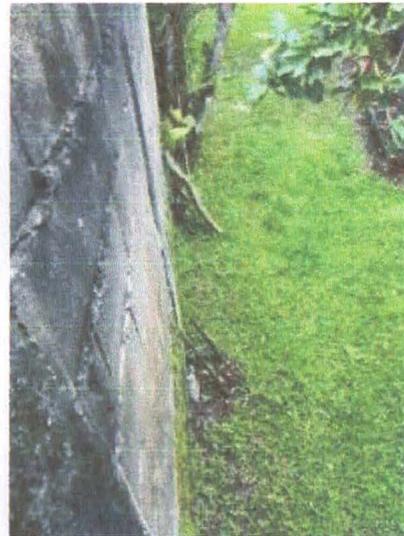
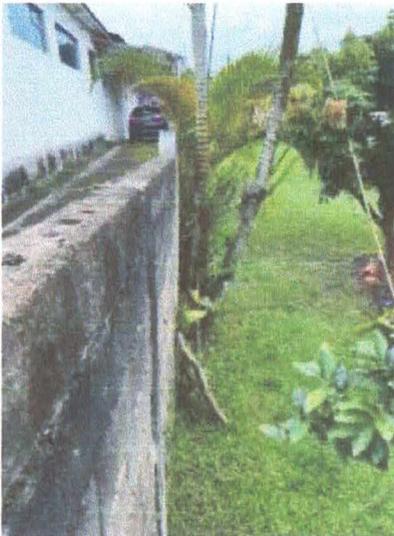
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208



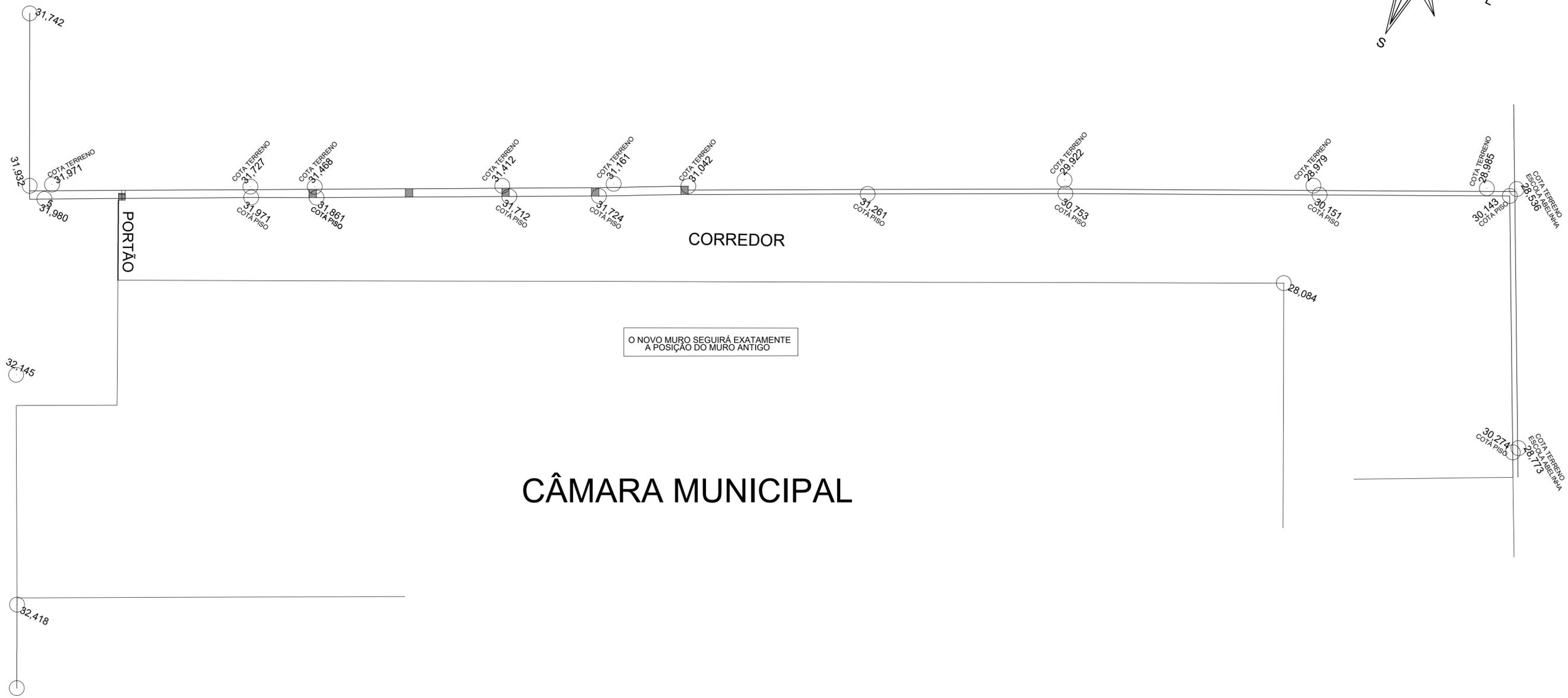
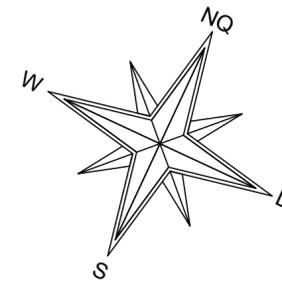
Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://patriqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208



Atenciosamente,

Evaldo Matheus de Almeida
CONSTRUSERV - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP
Evaldo Matheus de Almeida
Proprietário

Assinado por EPP: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208



CÂMARA MUNICIPAL

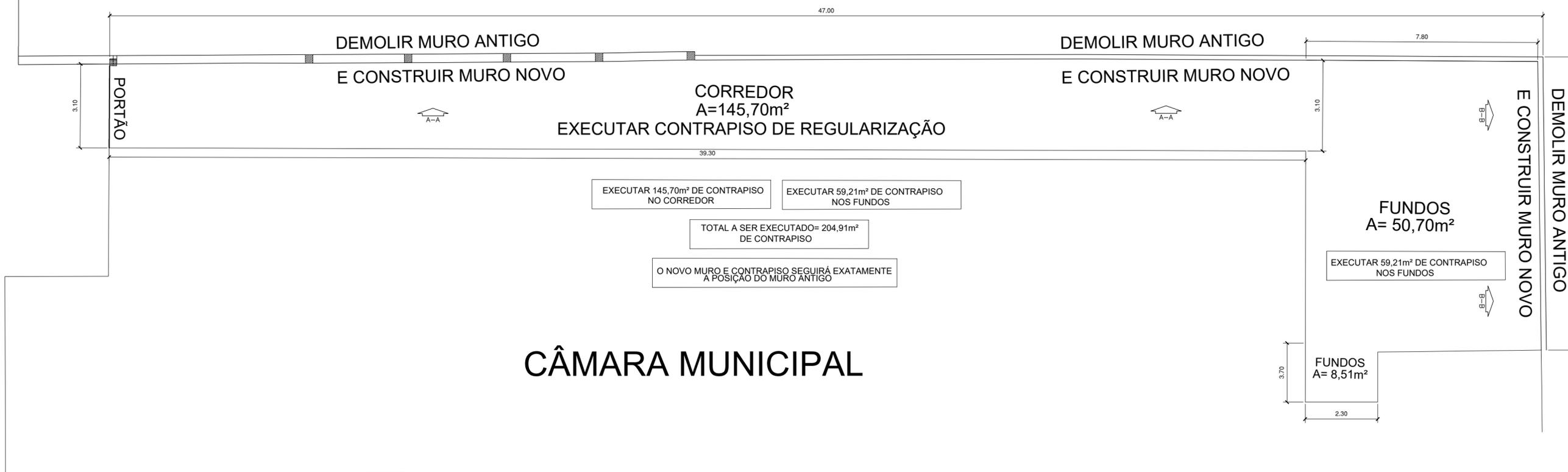
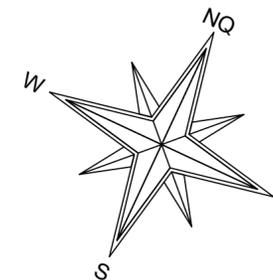
LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO
REFORMA MURO - ESC. 1:100



PREFEITURA DE PARIQUERA-AÇU

TÍTULO: PROJETO BÁSICO DE MURO DE CONTENÇÃO E VEDAÇÃO		
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	ENDEREÇO: Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Pariquera-Açu/SP- CEP: 11930-000	
RESP. TÉCNICO  ENG.º ALAN SERGIO MARTINS MATESKA CREA: 5070079711		
ASSUNTO: LEVANTAMENTO PLANIALMÉTRICO	DATA: Ago/2023	FOLHA: 01-04





CÂMARA MUNICIPAL

PLANTA EXISTENTE
REFORMA MURO - ESC. 1:100



**PREFEITURA DE
PARIQUERA-AÇU**

TÍTULO:
PROJETO BÁSICO DE MURO DE CONTENÇÃO E VEDAÇÃO

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ENDEREÇO:
Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro,
Pariquera-Açu/SP- CEP: 11930-000

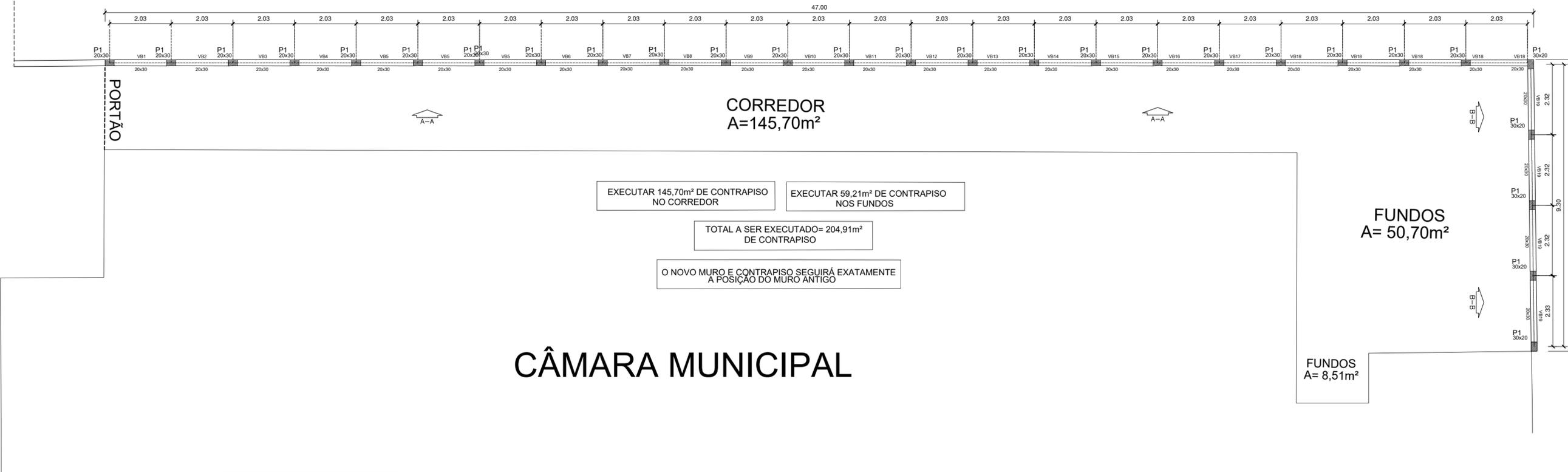
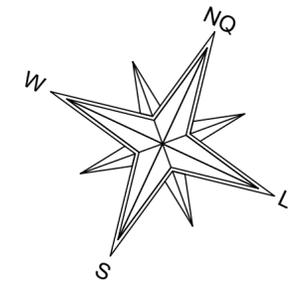
RESP. TÉCNICO

ENG.º ALAN SERGIO MARTINS MATESKA
CREA: 5070079711

ASSUNTO:
PLANTA EXISTENTE

DATA:
Ago/2023

FOLHA:
02-04



EXECUTAR 145,70m² DE CONTRAPISO NO CORREDOR

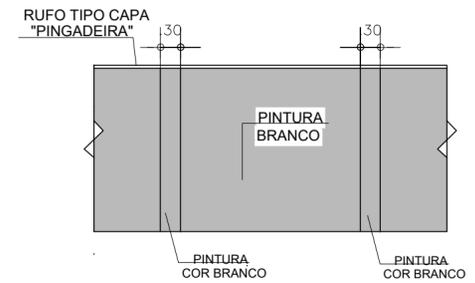
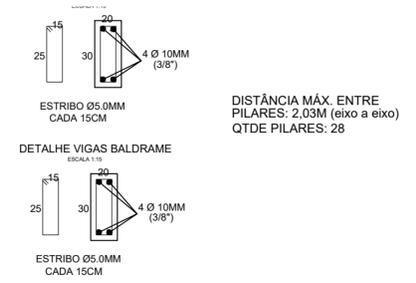
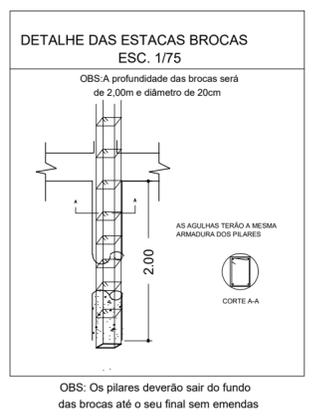
EXECUTAR 59,21m² DE CONTRAPISO NOS FUNDOS

TOTAL A SER EXECUTADO= 204,91m² DE CONTRAPISO

O NOVO MURO E CONTRAPISO SEGUIRÁ EXATAMENTE A POSIÇÃO DO MURO ANTIGO

CÂMARA MUNICIPAL

PLANTA DE LOCAÇÃO - PILARES/BALDRAME/CONTRAPISO REFORMA MURO - ESC. 1:100



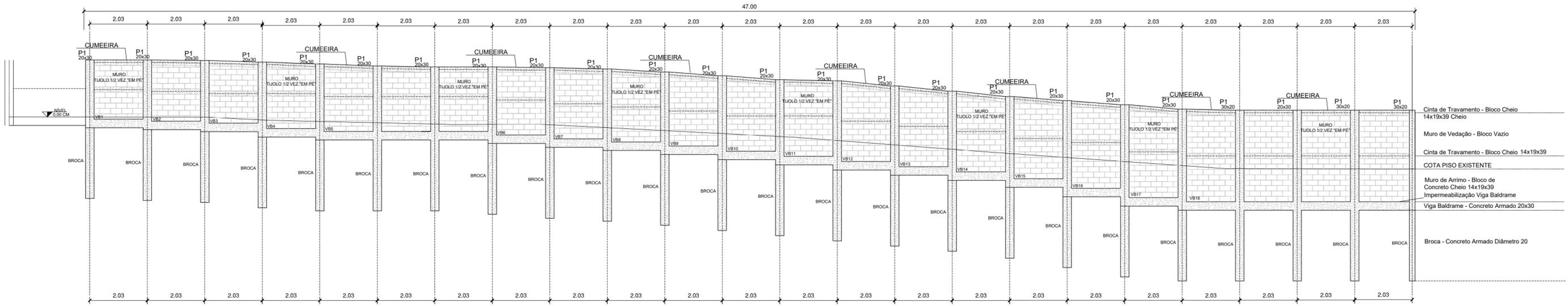
DISTÂNCIA MÁX. ENTRE PILARES: 2,03M (eixo a eixo)
QTDE PILARES: 28



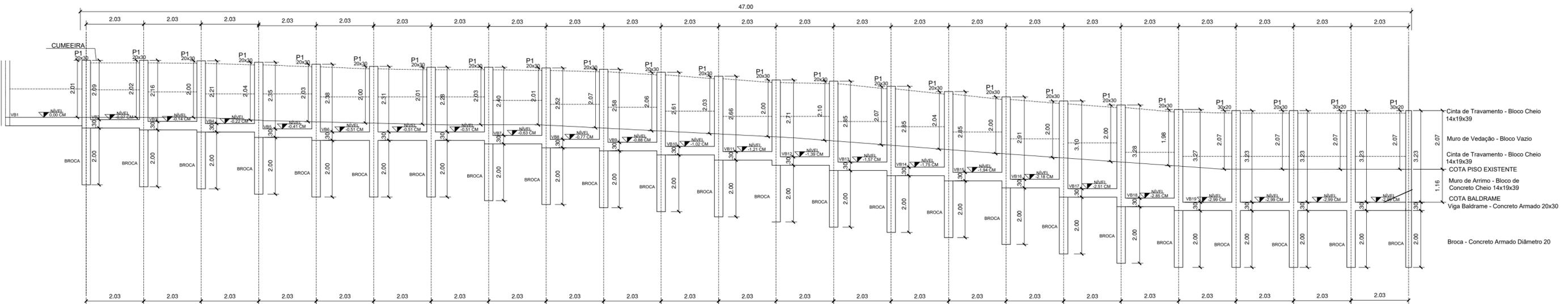
PREFEITURA DE PARIQUERA-AÇU

TÍTULO: PROJETO BÁSICO DE MURO DE CONTENÇÃO E VEDAÇÃO	
PROPRIETÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	ENDEREÇO: Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro, Pariquera-Açu/SP- CEP: 11930-000
RESP. TÉCNICO: <i>Alan Mattos</i> ENG.º ALAN SERGIO MARTINS MATESKA CREA: 5070079711	
ASSUNTO: LOCAÇÃO PILARES/ BALDRAME/DETALHES	DATA: Ago/2023
	FOLHA: 03-04

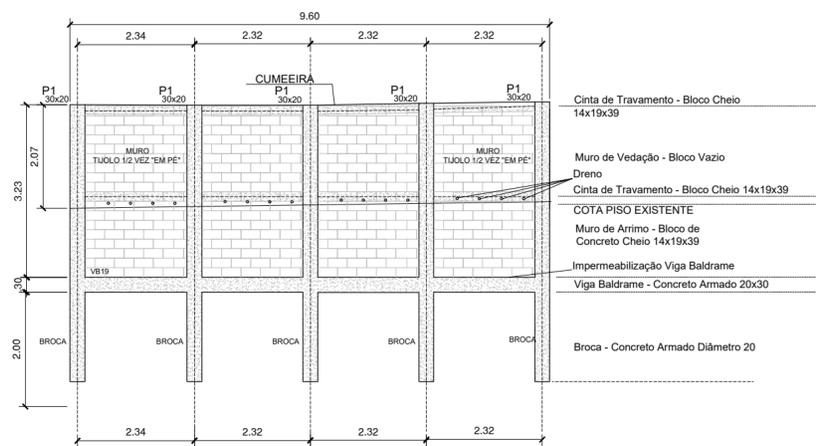
GUIA



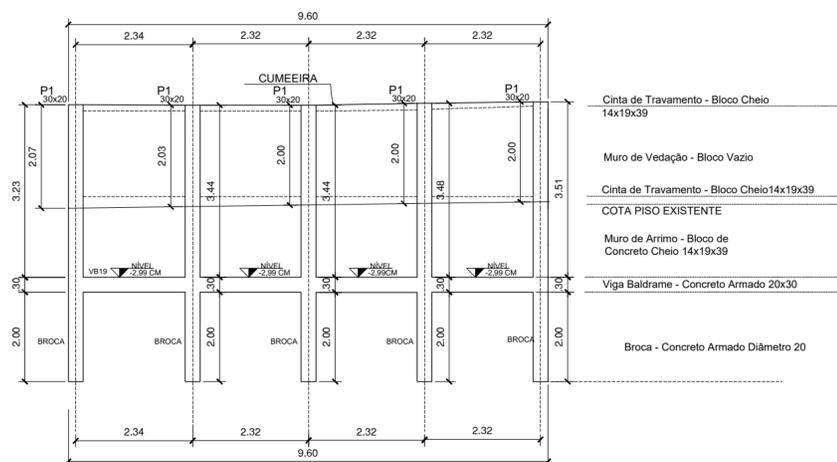
ELEVÇÃO A - DETALHAMENTO
(ESCALA 1:100)



ELEVÇÃO A - COTAS (PILARES/BROCAS)
(ESCALA 1:100)



ELEVÇÃO B - DETALHAMENTO
(ESCALA 1:100)



ELEVÇÃO B - COTAS
(ESCALA 1:100)



PREFEITURA DE PARIQUERA-AÇU

TÍTULO:
PROJETO BÁSICO DE MURO DE CONTENÇÃO E VEDAÇÃO

PROPRIETÁRIO:
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU

ENDEREÇO:
Av. Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro,
Pariquera-Açu/SP- CEP: 11930-000

RESP. TÉCNICO
Alan Mateska
ENG.º ALAN SERGIO MARTINS MATESSKA
CREA: 5070079711

ASSUNTO:
ELEVAÇÕES

DATA:
Ago/2023

FOLHA:
04-04



ANEXO II - Termo de Referência

1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. Natureza: Obra e Serviço comum de engenharia.

1.2. Quantitativo: 01 Serviço de Projeto Executivo e Execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado.

1.3. Prazo de vigência do contrato: realização da obra, neste considerado o período necessário para elaboração do projeto executivo, atividade de instalação do canteiro de obra, demolição da estrutura atual e edificação do muro de arrimo, muro de fechamento e piso estrutural em concreto, objeto da contratação, tendo como base o cronograma previsto no projeto básico, em anexo, cuja estimativa total de finalização é de 3 (três) meses, a partir da emissão da ordem de serviço pela contratada, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.4. Prorrogação: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, caso o objeto não seja concluído no período estimado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no instrumento contratual.

2. Especificação do serviço: A contratação ocorrerá em lote único, **SOB O REGIME DE CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADO**, no qual o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e projeto básico.	22225	Serviço	01	R\$ 116.078,43	R\$ 116.078,43
VALOR GLOBAL – MÁXIMO ACEITÁVEL						R\$ 116.078,43

3. Fundamentação da contratação: A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP.



3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual - PCA 2024.

4. **Descrição da solução como um todo:** contratação concomitante do projeto executivo de engenharia à própria obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, com fornecimento de material e mão de obra pelo contratado.

5. Requisitos da contratação:

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU):

5.2. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

5.2.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

5.2.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

5.2.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

5.2.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

5.2.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.2.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

5.2.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com



as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

- 5.2.5. A inserção da sustentabilidade em obras e serviços de engenharia configura-se em aspectos técnicos contantes no termo de referência e a observância da legislação e normas para minimizar a geração de resíduos e rejeitos e prever a sua destinação ambiental adequada. Nesse caso, exige-se que a contratada:
- 5.2.6. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- 5.2.7. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 5.2.8. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados na execução do objeto, destinando às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- 5.2.9. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 5.2.10. Para fins de coleta seletiva ou logística reversa, os consumidores são obrigados a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis ([art. 35 da Lei nº 12.305, de 2010](#)).
- 5.2.11. Realize o tratamento dos rejeitos: “resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada”

Subcontratação

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação:

- 5.4. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do seu valor global**, nas modalidades definidas no [art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas por ventura aplicadas e ainda não pagas pela empresa licitante vencedora.
- 5.5. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - a) **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública** emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - b) **Seguro-Garantia** – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome da Câmara Municipal, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato;
 - c) **Fiança bancária** emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



- 5.6.** Caso a Licitante opte pela prestação da garantia na modalidade prevista na **alínea “b” do item 5.4**, deverá fazê-lo no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato. O comprovante de que a contratada prestou garantia nas demais modalidades deverão ser entregue ao Gestor e Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos, após a data de assinatura do contrato. A ordem de serviço só será emitida após a constituição da garantia.
- 5.7.** A Câmara Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objeto desta licitação, conforme [art. 100, da Lei nº 14.133/2021](#), mediante requerimento.
- 5.8.** Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.
- 5.9.** Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
- 5.10.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 5.11.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- Vistoria:**
- 5.12.** Fica assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 16h.
- 5.13.** Serão disponibilizados data e horário diferentes para cada interessado em realizar a vistoria prévia, de forma a evitar que duas empresas venham ao local no mesmo tempo, evitando-se conflito de interesses entre os proponentes.
- 5.14.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.15.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.16.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 5.17.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.



5.18. As empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, a declaração de vistoria realizada, assinada pelo servidor responsável, ou a declaração de dispensa de vistoria assinada pela empresa, conforme modelo disponibilizado como Anexo do Edital.

6. Modelo de execução do objeto:

Condições de execução:

- 6.1.** Por se tratar de contratação de projeto executivo juntamente com a execução da obra, a modalidade de licitação adotada é a concorrência com o regime de execução semi-integrada, assim conforme § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021.
- 6.2.** Vale salientar, no entanto que, caso a empresa contratada opte por alterar o projeto básico, deverá submeter tais alterações também ao órgão contratante, e não haverá qualquer pagamento adicional por essa atividade, seja a título de taxas ou quaisquer outros.
- 6.3.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 6.3.1.** Início da execução do objeto: **em até 15 (quinze) dias**, contados da emissão da ordem de serviço;
 - 6.3.2.** Para o cronograma físico-financeiro da obra em si, deve ser considerado o **prazo de até 03 (três) meses** para conclusão total dos serviços.
- 6.4.** A empresa contratada deverá elaborar **Projeto Executivo** e juntamente no momento da entrega do documento apresentar o ART - Anotação de Responsabilidade Técnica de Obra ou Serviço e RRT - Registro de Responsabilidade Técnica.
- 6.5.** Após a empresa disponibilizar o Projeto, este será enviado ao órgão contratante para análise, sendo que caso ocorra a desaprovação do documento, a empresa deverá refazer o Projeto de acordo com os apontamentos sugeridos. Caso o Projeto for aprovado, a empresa dará início a execução do objeto.
- 6.6.** Após aprovação do Projeto pela Câmara Municipal, a empresa deverá recolher o ART.
- 6.7.** Para a execução do objeto, a contratação deverá ser firmada com empresas preferencialmente do ramo da Construção Civil, ou similar, com capacidade técnica profissional para executar os serviços do objeto. A capacidade técnica deverá ser comprovada através de Atestado de Capacidade Técnica registrado junto aos órgãos competentes, CREA ou CAU.

Da execução do projeto executivo

- 6.8.** Elaborar todos os projetos e demais elementos técnicos de acordo com as Normas da ABNT, conforme estipulado no cronograma, observando a Lei nº 14.133/2021, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, os quais deverão ser entregues com anotação ou registro de responsabilidade técnica devidamente recolhidos nos CREA ou CAU e especificações técnicas, de forma a garantir a aprovação dos projetos pelos órgãos competentes.
- 6.9.** Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes. Apresentar o projeto executivo com



nível de detalhamento que permita a sua perfeita compreensão e que oriente a execução da obra, de acordo com a legislação vigente.

6.10. Apresentar todos os projetos em meio digital e, eventualmente, a critério do CONTRATANTE em cópias plotadas em escala, sendo que a apresentação gráfica deverá ser executada em observância às normas ABNT, constando necessariamente os elementos técnicos indicados no projeto básico e seus anexos e outros exigidos pela boa técnica e legislação e normas técnicas vigentes:

6.10.1. Todos os arquivos de projeto e de demais elementos técnicos de projeto deverão ser digitalmente assinados com certificação digital válida, nos termos estabelecidos pela legislação aplicável e vigente;

6.10.2. No caso de necessidade de cópias plotadas, estas deverão estar devidamente assinadas.

6.11. Cópia dos arquivos editáveis deverá ser gravada em mídia digital ou encaminhadas via e-mail, a ser disponibilizado quando solicitado.

6.12. Refazer os projetos e demais elementos técnicos que não forem executados à contento e fora das especificações e normas técnicas.

6.13. Apresentar o projeto em sua versão final, acompanhado de índice, histórico dos fatos e memorial, onde sejam apontadas e descritas detalhadamente as complementações e/ou modificações realizadas e os respectivos motivos.

6.14. Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados, respondendo solidariamente com o autor do projeto executivo que, eventualmente, apresente alguma irregularidade.

6.15. O projeto executivo deverá ser apresentado à contratante, para aprovação, **dentro de até 20 (vinte) dias** a partir da emissão da ordem de serviço.

6.16. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para aprovar o projeto executivo.

Da execução da obra:

6.17. A contratada deverá designar formalmente preposto como representante para fins de comunicação, acompanhamento, aferição e orientações sobre os serviços executados durante o cumprimento do objeto do contrato.

6.18. A contratante emitirá a ordem de serviço para a formalização do início da prestação de serviços. A partir da emissão da ordem de serviço a contratada terá **até 15 dias** para estabelecer canteiro de obra, fixar a placa de identificação da obra e iniciar as atividades de execução dos serviços.

6.19. Para o início da obra a contratada deverá entregar a anotação de responsabilidade técnica - ART, conforme estabelecido na Lei 6.496/77.

6.20. A execução dos serviços deve seguir estritamente o projeto executivo, aprovado pela contratante.

6.21. A contratada deverá cumprir os serviços de acordo com as normas e legislação vigentes, bem como, demais orientações e recomendações estabelecidas por entidades normativas, regulação e controle, tais como:

6.21.1. Normas regulamentadoras da ABNT;



- 6.21.2. Normas regulamentadoras – NR;
- 6.21.3. Manual de Obras Públicas – Edificações – Prática da SEAP;
- 6.21.4. Normas das concessionárias de serviços públicos;
- 6.21.5. Código de Obras e Edificações do Município de Parquera-Açu, em vigor;
- 6.21.6. Todas as outras que estejam vigentes e aplicáveis as atividades.
- 6.22. Nos casos em que os serviços executados pela contratada apresentarem problemas, a empresa será notificada, por escrito, pela contratante para em 24 horas manifestar-se e providenciar em até 72 horas a correção dos defeitos apresentados, sem que enseje nova cobrança à contratante.
- 6.23. A contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.23.1. Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.
- 6.24. A contratada será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, durante o período de execução do serviço.
- 6.25. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à contratada qualquer alegação em contrário.**
- 6.26. A Contratada deverá substituir funcionários ou prepostos que não atenderem as especificações e/ou recomendações contratadas, ou que sejam considerados inadequados pela Fiscalização.
- 6.27. A Contratante terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, devendo realizar a substituição do funcionário no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.28. A Contratada deverá fornecer equipamentos de segurança aos profissionais que estiverem executando os serviços, conforme normas regulamentares vigentes.
- 6.29. A contratada deverá manter um funcionário designado, podendo ser o preposto, para supervisionar os serviços durante toda a sua execução e para tanto deverá ser um profissional capacitado para atuar na atividade de supervisão de obra.
- 6.30. A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços.**
- 6.31. Eventualmente poderão ocorrer ajustes nos serviços ou insumos que devem ser priorizadas as composições, observando o texto do [Art. 3º do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013](#), sendo o custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos



e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

6.32. Havendo ajustes que utilize a tabela referencial SINAPI, a contratada deve fornecer acesso a tabela utilizada para que seja possível a contratante realizar a conferência das informações.

6.33. A Contratada deverá entregar diariamente o diário de obras com as informações sobre o andamento dos serviços, tais como, número de funcionários, de equipamentos utilizados, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.33.1. O diário de obras deverá ser emitido em duas vias, uma para a contratada e outra para a contratante.

6.33.2. No diário de obra deverá haver um campo para que a fiscalização possa manifestar as suas observações.

6.33.3. No local em que houver a execução de serviços deverá ser realizada a retirada de todo o entulho e executada a limpeza de obra.

Local e horário da prestação dos serviços:

6.34. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Parquera-Açu, localizada na Avenida Dr. Fernando Costa, 497 - Centro, Parquera-Açu - SP - CEP: 11.930-000. Os serviços serão prestados, preferencialmente, de segunda à sexta, das 08:00 às 17:00 horas.

Materiais a serem disponibilizados:

6.35. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico, promovendo sua substituição quando necessário:

6.35.1. **Todos os materiais a serem empregados nos serviços de construção/edificação devem ser novos e de boa qualidade, podendo ser solicitadas amostras para aprovação da fiscalização antes do seu emprego na obra.**

6.35.2. Para os materiais e/ou serviços com certificação obrigatória deverão ser apresentados os certificados e/ou selo de certificação de acordo com a legislação vigente.

6.35.3. É responsabilidade da empresa contratada o dimensionamento dos equipamentos e mão de obra suficientes para cumprir o objeto da presente contratação.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

6.36. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.36.1. A contratada deverá manter durante a execução dos serviços: preposto, representante da contratada, para permanecer no local acompanhando a obra, orientando e determinando os colaboradores quanto as etapas, forma e organização dos serviços.

6.36.2. **A contratada deverá assumir todos os custos com deslocamento, refeição, pernoite, alojamento e encargos trabalhistas dos funcionários que compõem a equipe de execução dos serviços. Nos casos em que a contratante solicitar a prorrogação de prazo para início**



dos serviços ou prorrogação durante a execução dos serviços não serão alterados os valores já estabelecidos.

6.36.3. A contratada deverá arcar com as taxas e/ou custos provenientes de aprovação de projeto, obtenção de licenças necessárias para realização do objeto.

6.36.4. O BDI deve estar de acordo com o Decreto nº 7.983, de 2013 e as Súmula TCU nº 258 e Súmula TCU nº 254.

Especificação da garantia do serviço (Art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.37. Quanto à garantia, além dos testes e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, deve ser respeitado o art. 618 do Código Civil que diz: “Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo”.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.38. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.38.1. Ao final dos serviços, na última medição, a empresa deverá entregar as providências que seguem:

6.38.1.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.38.1.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

6.38.1.3. Certidão negativa de débitos previdenciários.

6.39. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7. Modelo de gestão do contrato:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto:

- 7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.6. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante os horários e local da prestação de serviço.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização:

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão Mista de Fiscalização do contrato.

Fiscalização técnica:

O fiscal técnico, indicado pelo órgão, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- 7.9. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa:

- 7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



- 7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 7.16.1. Averiguar se todos os documentos necessários a formalização do contrato foi entregue e está de acordo com o edital e seus anexos.
- 7.16.2. Solicitar os documentos relativos à regularidade fiscal, quando necessários.
- 7.16.3. Solicitar os documentos relativos a qualificações apresentadas pela empresa, tais como, recolhimento de encargos, balanço, entre outros.
- 7.16.4. Notificar a empresa sobre pendências quaisquer que estejam em desacordo com a legislação e Instruções Normativas aplicáveis ao objeto do contrato.

Gestor de Contratos:

- 7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade/tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de medição e de pagamento:

- 8.1. Os serviços serão medidos e pagos, conforme as entregas aprovadas que estão definidas no Memorial Descritivo da Obra, na Planilha Orçamentária e no Cronograma físico-financeiro em anexo, juntamente com o Projeto Básico, podendo haver ajustes conforme conveniência motivada do contratante.
- 8.2. No que se refere ao pagamento do projeto executivo, salienta-se que só ocorrerá após aprovação da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.
- 8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



- 8.3.1. não produzir os resultados acordados,
- 8.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 8.3.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.3.4. **Ressalta-se a necessidade de recolhimento da ART após a conclusão da obra, como condição para recebimento da última parcela.**

Do recebimento:

- 8.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
 - 8.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 8.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 15 (quinze) dias**, pela Comissão Mista de Fiscalização, mediante termos de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133).
 - 8.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 8.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
 - 8.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
 - 8.5.4. **Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato verificará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.**
 - 8.5.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 8.5.6. **O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.**



- 8.5.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 8.5.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Projeto Executivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 8.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.7. Os serviços serão recebidos definitivamente **no prazo de 15 (quinze) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico e administrativo, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 8.7.2. Realizar, pela fiscalização administrativa, a análise dos relatórios e de toda a documentação administrativa e a apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.7.3. Emitir Termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.7.5. A Nota Fiscal deve ser enviada por e-mail à fiscalização, com cópia para o Gestor de Contratos, no seguinte endereço eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
- 8.7.6. A Nota Fiscal deve ser emitida com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.7.7. **Para a devida retenção e pagamentos dos tributos mensais por parte da Contratante, não serão autorizadas e recebidas Notas Fiscais emitidas após o dia 25 de cada mês. As Notas Fiscais não emitidas até essa data deverão ser emitidas no início do mês subsequente.**
- 8.7.8. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 8.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



- 8.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação:

- 8.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 8.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.13.1. a data da emissão;
- 8.13.2. os dados do contratado e do órgão contratante;
- 8.13.3. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.13.4. o valor a pagar; e
- 8.13.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 8.15. **A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.**
- 8.16. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 8.17. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 8.19.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.20.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento:

- 8.21.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa e conforme disponibilidade financeira.
- 8.22.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de **0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:**

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,00016438$; TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Forma de pagamento:

- 8.23.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado ou boleto bancário.
- 8.24.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou a data do pagamento do vencimento do boleto bancário.
- 8.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.**
- 8.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 8.26.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contado da data do orçamento estimado, Abril / 2024.**



Cessão de crédito

- 8.28.** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.29.** A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.30.** Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado, a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.31.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 8.32.** A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. Forma e critérios de seleção do fornecedor e Regime de Execução:

Forma e critérios de seleção do fornecedor:

- 9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução:

- 9.2.** O regime de execução do contrato será contratação semi-integrada.

Critérios de aceitabilidade de preços:

- 9.3.** Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 9.4.** O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários, conforme planilha do projeto básico, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021](#));



Exigências de habilitação:

- 9.5. Jurídica:** comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, a autorização para a atividade a ser contratada.
- 9.5.1. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.5.2. Sociedade Empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU:** ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores ou inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 9.5.3. Sociedade Empresária Estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 9.5.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;
- 9.5.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.5.6. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).
- 9.5.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista**
- 9.6.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.6.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.6.3.** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.6.4.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



- 9.6.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 9.6.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na **Lei Complementar n. 123, de 2006**, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.6.9. Os documentos referidos na Habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.7. Qualificação Econômico-financeira:

- 9.7.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - **Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II**;
- 9.7.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º**).
- 9.7.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º**).
- 9.7.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e
- III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).
- 9.7.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

9.8. Qualificação Técnica:

- 9.8.1. A fim de resguardar o erário e garantir a materialização do objeto, far-se-á a habilitação ou inabilitação das empresas participantes do processo licitatório por meio de comprovação de Capacidade Técnico-Operacional e Técnico-Profissional. Essas exigências se justificam por se tratar de obra e serviço de engenharia, de modo que é imperiosa a demonstração de capacidade de execução por meio da apresentação de comprovantes e certidões de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- 9.8.2. Para comprovação de Capacidade técnico-profissional e técnico-operacional, a Licitante deverá apresentar:



- 9.8.2.1.** Registro de pessoa jurídica da LICITANTE junto à entidade profissional competente (CREA e/ou CAU) em situação regular.
- 9.8.2.2.** As empresas consorciadas deverão comprovar o registro no CREA/CAU do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio.
- 9.8.3.** Indicação de profissional registrado no CREA ou CAU, com experiência compatível com o objeto, devendo anexar comprovante de registro ativo e regular do profissional indicado e atestado de responsabilidade técnica do profissional indicado por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto, sendo que deverá comprovar vínculo profissional com o técnico indicado até o momento da expedição da ordem de serviço.
- 9.8.4.** Certidões regularmente emitidas pelo conselho profissional, ou Atestado de Capacidade Técnica (chancelado ou não pelo órgão de classe competente) acompanhado ART/RRT ou CAT que demonstrem capacidade na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;
- 9.8.5.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Parcelas de maior relevância.

- 9.9.1.** As parcelas de maior relevância do objeto são aquelas cujos valores individuais são iguais ou superiores a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme §1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, demonstradas no quadro abaixo.

Item	REF.	Código	Descrição	Quantidade
1	SINAPI	104916	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	9,95%
				539,28Kg
2	SINAPI	103319	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	15,35%
				140m2
3	SINAPI	94994	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	18,28%
				204,91m2

- 9.9.2.** Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-profissional deverão possuir no mínimo os serviços constantes no quadro de parcelas de maior relevância abaixo:

Item	Descrição
1	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN



Câmara Municipal de Parquera-Açu

“Deus seja louvado”

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022

9.9.3. Os atestados apresentados para comprovação da capacidade técnica-operacional deverão possuir quantitativo mínimo dos itens de maior relevância, conforme indicado no quadro abaixo:

Item	Descrição	%Exigida da parcela de maior relevância	Quant. Mínima
1	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	50%	269,64Kg
2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	50%	70m ²
3	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	50%	102,46m ²

9.9.4. Conforme traz a Lei nº 14.133/2021 no art. 67, poderá ser admitida exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% dos serviços considerados relevantes.

9.9.5. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o Visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

10. Estimativas do valor da contratação:

10.1. O valor estimado para atender as despesas com o objeto do presente certame é de **R\$ 116.078,43 (cento e dezesseis mil, setenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, de acordo com o estimado na planilha em anexo ao projeto básico.

10.2. Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste Processo Administrativo.

11. **Adequação orçamentária:** A despesa, objeto desta licitação será coberta pelos créditos orçamentários abaixo discriminados:

Unidade:	02.01.01 –	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 –	Manut. e Conservação Patrimonial
Atividade:	1030 –	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	51 –	Obras e Instalações
Desdobramento:	99 -	Outras Obras e Instalações



12. Dos Aditivos, Da Matriz de Riscos e Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

12.1. Dos Aditivos

12.1.1. O contrato regido para esta contratação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Da Alocação de Riscos

12.2.1. Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de risco e de responsabilidade entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

12.2.2. O contrato prevê cláusula que trata da Matriz de Alocação de Riscos, sendo que o critério de igualdade não poderá ser aplicado em função da prevalência do interesse público.

12.2.3. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Os riscos elencados na matriz deverão observar a Teoria da Imprevisão em relação à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, conforme art. 133, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. Má gestão, planejamento inadequado e gerenciamento ineficiente da obra por parte da Contratada não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.2.6. Por se tratar de contratação semi-integrada, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pelo contratado deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos, conforme art. 22, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.7. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.2.8. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

12.3. Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro.

12.3.1. Sempre que atendidas as condições e mantidas as disposições do Contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

12.3.2. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses ecludas de sua responsabilidade no contrato.

12.3.3. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.



ANEXO III

- **Planilha Orçamentária atualizada**
- **Cronograma da Obra**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU			Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais			
			CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MURO DE FECHAMENTO DE 2 (DOIS) METROS DE ALTURA COM CORREÇÃO DE BOLSÕES DE AR QUE POSSAM TER SE FORMADO ENTRE A DIVISA MURADA E O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE INFILTRAÇÕES	SINAPI - 04/2024 - São Paulo CPOS/CDHU - 03/2024 - São Paulo	20,11%	Não Desonerado: Horista: 115,54% Mensalista: 71,46%			
Orçamento Sintético									
Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					7.699,65	6,63 %
1.1	103689	SINAPI	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m²	2,5	320,19	384,58	961,45	0,83 %
1.2	COTAÇÃO 2	Próprio	PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA EM FORMATO A1	UN	1	2.400,16	2.882,83	2.882,83	2,48 %
1.3	97621	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, COM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	12,74	150,55	180,82	2.303,64	1,98 %
1.4	85387	SINAPI	REMOCAO MANUAL DE ENTULHO	m³	12,74	101,41	121,80	1.551,73	1,34 %
2			MURO						43,82 %
2.1	96526	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL PARA VIGA BALDRAME OU SAPATA CORRIDA (SEM ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FÔRMAS). AF_01/2024	m³	1,76	256,34	307,88	541,86	0,47 %
2.2	100324	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.1 E PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	0,09	152,65	183,34	16,50	0,01 %
2.3	101173	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF_05/2020	M	56	63,33	76,06	4.259,36	3,67 %
2.4	96533	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 2 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	m²	84,36	99,05	118,96	10.035,46	8,65 %
2.5	104916	SINAPI	ARMAÇÃO DE SAPATA ISOLADA, VIGA BALDRAME E SAPATA CORRIDA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	KG	539,28	17,83	21,41	11.545,98	9,95 %
2.6	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_05/2021	m³	7,63	408,41	490,54	3.742,82	3,22 %
2.7	103319	SINAPI	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 14X19X39 CM (ESPESSURA 14 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_12/2021	m²	140	105,95	127,25	17.815,00	15,35 %
2.8	98562	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA, COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, E = 1,5CM. AF_09/2023	m²	45,28	52,91	63,55	2.877,54	2,48 %

2.9	89509	SINAPI	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 50 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO. AF_06/2022	M	1	24,41	29,31	29,31	0,03 %
3			Acabamentos					57.514,95	49,55 %
3.1	87893	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_10/2022	m²	320	8,19	9,83	3.145,60	2,71 %
3.2	COTAÇÃO 1	Próprio	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES EXTERNAS, E = 17,5MM, COM TALISCAS.	m²	320	42,32	50,83	16.265,60	14,01 %
3.3	94221	SINAPI	CUMEEIRA PARA TELHA CERÂMICA EMBOÇADA COM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:9 (CIMENTO, CAL E AREIA) PARA TELHADOS COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	M	56,6	34,47	41,40	2.343,24	2,02 %
3.4	104789	SINAPI	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO SIMPLES, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	m³	14,34	258,23	310,16	4.447,69	3,83 %
3.5	85387	SINAPI	REMOCAO MANUAL DE ENTULHO	m³	14,34	101,41	121,80	1.746,61	1,50 %
3.6	94994	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 8 CM, ARMADO. AF_08/2022	m²	204,91	86,21	103,54	21.216,38	18,28 %
3.7	95626	SINAPI	APLICAÇÃO MANUAL DE TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDE EXTERNAS DE CASAS, DUAS DEMÃOS. AF_03/2024	m²	320	18,41	22,11	7.075,20	6,10 %
3.8	9537	SINAPI	LIMPEZA FINAL DA OBRA	m²	226,4	4,69	5,63	1.274,63	1,10 %

Total sem BDI	96.652,21
Total do BDI	19.426,22
Total Geral	116.078,43



ALAN SERGIO MATINS MATESKA
CREA: 5070079711
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro civil

 CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	Obra	Bancos	B.D.I.	Encargos Sociais
	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO E MURO DE FECHAMENTO DE 2 (DOIS) METROS DE ALTURA COM CORREÇÃO DE BOLSÕES DE AR QUE POSSAM TER SE FORMADO ENTRE A DIVISA MURADA E O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL EM DECORRÊNCIA DE INFILTRAÇÕES	SINAPI - 04/2024 - São Paulo CPOS/CDHU - 03/2024 - São Paulo	20,11%	Não Desonerado: Horista: 115,54% Mensalista: 71,46%

Cronograma Físico e Financeiro

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	100,00% 7.699,65	100,00% 7.699,65		
2	MURO	100,00% 50.863,83	0,39% 198,37	99,61% 50.665,46	
3	Acabamentos	100,00% 57.514,95			100,00% 57.514,95
Porcentagem			6,8%	43,65%	49,55%
Custo			7.898,02	50.665,46	57.514,95
Porcentagem			6,8%	50,45%	100,0%
Custo Acumulado			7.898,01	58.563,48	116.078,43



ALAN SERGIO MATINS MATESKA
CREA: 5070079711
RESPONSÁVEL TÉCNICO
Engenheiro civil



**Câmara Municipal de
Parquera-Açu**

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

Matriz de Risco



ANEXO IV

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado.

Definições:

Matriz de Risco: instrumento que defini a repartição objetiva de responsabilidade advindas de eventos supervenientes à contratação.

Risco: evento superveniente que pode gerar danos ao contrato.

Probabilidade: chance do evento acontecer.

Impacto: resultado do evento que afeta os objetivos.

Nível de Risco: magnitude do risco elencado, expressa em termos da combinação das probasbilidades e dos impactos.

		IMPACTO		
		INSIGNIFICANTE	MODERADO	CATASTRÓFICO
PROBABILIDADE	ALTA	Médio	Alto	Alto
	MÉDIA	Baixo	Médio	Alto
	BAIXA	Baixo	Baixo	Médio



Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
 CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
 Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
 Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
 CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO	DANOS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL
1	Baixa	Moderado	BAIXO	Planejamento da Contratação	Contratante	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame ficar deserto ou fracassado.	Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica.	Setor de Licitações
						Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.		
2	Baixa	Moderado	BAIXO	Seleção do Fornecedor	Contratante	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	Em casos de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções	Setor de Licitações
							Republicação do Edital, com a reabertura da contagem de prazos	
3	Média	Catastrófico	ALTO	Seleção do Fornecedor	Contratante	Necessidade de republicação da licitação ou a realização de dispensa de licitação, impactando no Planejamento Econômico.	Verificar junto as empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.	Setor de Licitações
						Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.		
4	Baixa	Catastrófico	MÉDIO	Execução Contratual	Contratante	Atrasos para início e, consequentemente, para entrega da obra.	Nos termos da Lei 14.133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor ou para negociação, caso não sejam aceitas as condições anteriormente estabelecidas.	Setor de Licitações
							Aplicar as sanções previstas na contratação.	

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
 CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
 Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
 Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
 CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO	DANOS	AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL	
5	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	Média	Insignificante	BAIXO	Execução Contratual	Contratante	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	Aplicar sanções previstas na contratação.	Setor de Licitações
6	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de Serviço, por restrições da Contratante (liberação do local, necessidade de execução prévia de outro serviço).	Média	Moderado	MÉDIO	Execução Contratual	Contratante	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega da obra.	Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam novamente liberados	Ordenador de Despesas
							Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe e de equipamentos, aluguéis de estruturas para abrigar os canteiros de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada.	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.	Setor de Fiscalização
7	Fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico, pelo Contratado.	Baixa	Moderado	BAIXO	Execução Contratual	Contratada	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.	Planejamento interno da empresa	-
8	Alterações no projeto básico inicialmente contratados, por solicitação da Contratante.	Baixa	Moderado	BAIXO	Execução Contratual	Contratante	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Gestor de Contrato
							Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega da obra.		
9	Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes.	Alta	Insignificante	MÉDIO	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização. Observar os acordos do Tribunal de Contas da União.	Setor de Fiscalização

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1.doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO	DANOS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL
10	Média	Catastrófico	ALTO	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para execução da obra.	Após avaliação da Fiscalização Técnica do Contrato e desde que sejam atendidas as demais exigências postas nos acórdãos do Tribunal de Contas da União, para aditivos por falhas, encaminhar a proposta de alteração contratual à autoridade competente.	Fiscalização e Gestor de Contratos
11	Média	Insignificante	BAIXO	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela fiscalização.	Fiscalização e Gestor de Contratos
12	Média	Catastrófico	ALTO	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.	Fiscalização
						Atrasos para conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços.	Caso a Contratada venha requerer tais valores, a alteração contratual deverá ser negada pela Fiscalização.	Gestor de Contratos
13	Baixa	Insignificante	BAIXO	Execução Contratual	Contratante	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização e Gestor de Contratos
14	Baixa	Catastrófico	MÉDIO	Execução Contratual	Contratante	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto.	Reter o pagamento da fatura, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.	Setor de Contabilidade
						Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.		Gestor de Contratos

Assinado por 11 pessoas: MILTON JOSÉ LAURIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.sp.leg.br/doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208





Câmara Municipal de Pariquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
 CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
 Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br
 Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br
 CNPJ: 44.303.683/0001-21
 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO	DANOS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL	
15	Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços.	Baixa	Moderado	BAIXO	Execução Contratual	Contratada	Prejuízos ao trabalhador com a ocorrência de lesão corporal ou perturbação funcional que causa a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.	Em caso de acidentes, solicitar que a Contratada realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social.	Fiscalização
							Onerar o contrato com a possibilidade de pagamento de indenizações.		
16	Ocorrência de roubos e furtos na obra.	Baixa	Moderado	BAIXO	Execução Contratual	Contratada	Prejuízos e aumento dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	Planejamento interno da empresa	-
17	Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais.	Baixa	Moderado	BAIXO	Execução Contratual	Compartilhado	Atrasos para entrega da obra.	Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela Contratada, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação da vigência contratual.	Gestor de Contratos
18	Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos.	Baixa	Moderado	BAIXO	Execução Contratual	Contratada	Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	Solicitar que a Contratada providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação.	Fiscalização
							Atrasos na execução do objeto.		
19	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada.	Média	Catastrófico	ALTO	Execução Contratual	Contratada	Atrasos para entrega da obra.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Gestor de Contratos
							Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.		
							Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente, impactando no planejamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu.	Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 90, da Lei nº 14.133/2021.	Setor de Licitações

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208> e informe o código 3FE1-232C-C183-E208





Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro
CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283
Portal: www.parqueraacu.sp.leg.br
Correio eletrônico: camara@camaraparquera.sp.gov.br
CNPJ: 44.303.683/0001-21

 <https://www.youtube.com/@camaramunicipaldeparquera>

RISCO		PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	FASE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	ALOCÇÃO DO RISCO	DANOS	AÇÕES DE CONTIGÊNCIA	SETOR RESPONSÁVEL
20	Danos causados a terceiros (automóveis, residências e etc.).	Média	Catastrófico	ALTO	Execução Contratual	Contratada	Atrasos para entrega da obra. Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Setor de Licitações



ANEXO V – Minuta-Padrão de Termo de Contrato

**Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX
Concorrência Eletrônica nº 01/2024.**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARIQUERA-
AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX*

O **MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU**, por intermédio da **Câmara Municipal**, órgão da Administração Direta com sede na Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, na cidade de Pariquera-Açu/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.303.683/0001-21, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. XXXXXXXXXX, com termo de posse nº XXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX, sediado(a) na XXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXX doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por XXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência de Eletrônica nº 01/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- O objeto do presente instrumento é a contratação **sob regime SEMI-INTEGRADO** de serviço de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.
 - Detalhamento: o regime de contratação é o **SEMI-INTEGRADO**, no qual o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de	22225	Serviço	01	R\$	R\$



fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e projeto básico.						
VALOR GLOBAL TOTAL						RS

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência e o projeto básico que embasaram a contratação, o Edital de Licitação, a proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data da emissão da Ordem de Serviço, na forma do [art. 105, da Lei nº 14.133/2021](#).

- 2.1. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 115 e 132, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.
- 2.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato nos moldes do item 2.1. que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo Único do artigo 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da CONTRATANTE, sendo justificadas, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.
- 2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 2.6. Antes de prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultando os cadastros nacionais e municipal de empresas inidôneas, emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, e juntá-las ao respectivo processo.
- 2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado cima,



ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3. O regime de execução é o de contratação semi-integrada, conforme disposto no inciso VI, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.1. De acordo com § 9º, do art. 46, da Lei nº 14.133/2021, o Regime eleito será licitado por **Preço Global** e adotará a sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada de quantidades de itens unitários.
 - 3.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
 - 3.3. MATRIZ DE RISCO:
 - 3.3.1. A Matriz de Risco consta no Anexo IV do Edital e deve ser observada, independente de transcrição.
 - 3.3.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:
 - 3.3.2.1. Fatos supervenientes à contratação, associados à escolha da solução de projeto básico;
 - 3.3.2.2. Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam irrelevantes, a critério do fiscal de contrato;
 - 3.3.2.3. Identificação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações ou memoriais que compõe a contratação, que sejam relevantes, a critério do fiscal de contrato;
 - 3.3.2.4. Insumos que compõe a execução do objeto abaixo do preço de mercado.
 - 3.3.2.5. Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.
 - 3.3.2.6. Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços;
 - 3.3.2.7. Ocorrência de roubos e furtos na obra;
 - 3.3.2.8. Prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos da obra ou outros decorrentes de fenômenos climáticos;
 - 3.3.2.9. Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da contratada;
 - 3.3.2.10. Danos causados a terceiros (automóveis, residências e etc.).



3.3.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a contratante e 50% (cinquenta por cento) para o contratado.

3.3.3.1. Atrasos da obra decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais, acima da média.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5. O **valor global** da contratação é de R\$ (.....).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

6.1. Há possibilidade expressa de cessão de crédito, conforme condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01(um) ano contado da data do orçamento estimado, elaborado no mês de abril de 2024.

7.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV (ou o que vier a substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste **poderá ser realizado por apostilamento** ao processo que originou o contrato, dispensada a formalização de termo Aditivo, conforme Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8. São obrigações do Contratante:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pariquera-Açu para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. **Exigir do Contratado a emissão do Termo de Entrega da Obra para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e certidão negativa de débitos previdenciários.**
- 8.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.25. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.26. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.27. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.35. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



- 9.36. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e
 - d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.37.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
 - 9.37.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - 9.37.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
 - 9.37.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
 - 9.37.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser



armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- 9.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.37.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.38.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.39.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.40.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.
- 9.41.** Fornecer o projeto executivo desenvolvido pelo Contratado, que formará um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à



execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

- 9.41.1. A elaboração do projeto executivo deverá partir das soluções desenvolvidas no projeto básico constante no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em



ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

- 10.7.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.9. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato e conforme condições especificadas no Termo de Referência.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: **a)** der causa à inexecução parcial do contrato; **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; **c)** der causa à inexecução total do contrato; **d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; **e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; **f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato; **g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; **h)** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- 12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.1.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - 12.1.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- 12.1.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 12.1.4. **Multa: a)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#). **b)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a moratória, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)): **a)** a natureza e a gravidade da infração cometida; **b)** as peculiaridades do caso concreto; **c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes; **d)** os danos que dela provierem para o contratante; **e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.8. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo ([art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- 13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de **a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; **b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; **c)** Indenizações e multas.
- 13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pariquera-Açu deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade:	02.01.01 -	Câmara Municipal
Fonte:	01 -	Tesouro
Programa:	0014 -	Manut. e Conservação Patrimonial
Atividade:	1031 -	Manut. dos serv. da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	51 -	Obras e Instalações
Desdobramento:	99-	Outras Obras e Instalações

- 14.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 16.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (art. 92, §1º)

18. É eleito o Foro da Vara Única da Justiça Comum Estadual de Pariquera-Açu/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21](#).

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Câmara Municipal de Parquera-Açu

"Deus seja louvado"

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, Centro

CEP 11930-000 - Telefone (13) 3856-1283

Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

CNPJ: 44.303.683/0001-21



<https://www.youtube.com/@camaramunicipaldepariquera>

TESTEMUNHAS: (nome)

1- Nome: _____

2- Nome: _____



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÕES

À
Câmara Municipal de Pariqueira-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2024

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes]. DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de Dispensa de Licitação, sob a forma, eletrônica o que se segue:

1. Declaramos que atendemos aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
2. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
3. Declaramos que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.
4. Declaramos que a empresa não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme Inciso III do art. 14 da Lei 14.133/21.
5. A empresa declara ainda que tem ciência que a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21.
6. A empresa, no uso de suas atribuições legais, vem declarar, para fins de participação de processo licitatório, sob as penas da Lei, de que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/21 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desta Municipalidade à empresa.



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

7. Declaramos que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358/02.
8. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

ASSINATURA
Representante Legal da Empresa
Nome:



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

**Câmara Municipal de Pariquera-Açu
Concorrência Eletrônica nº 001/2024**

PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

FONE:

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração na Lei Complementar nº 147/2014, que essa Empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.

[Cidade], ____ de _____ 2024.

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa

Nome:



ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Pariqueira-Açu/SP.

Concorrência Eletrônica nº 001/2024.

Processo Nº: 597.217.211.410.114.354

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Prezados Senhores,

A _____(nome da empresa)_____, com sede na _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade: _____, Estado: _____, telefone: (____) _____, e-mail: _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual e/ou Municipal de nº _____, neste ato representada por seu _____(cargo: sócio/diretor/procurador/responsável técnico)_____, apresenta sua proposta para a prestação do serviço na forma abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Elaboração de projeto executivo e execução de obra civil de construção de muro de arrimo, muro de fechamento de 2 (dois) metros de altura e piso estrutural em concreto armado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e projeto básico.	22225	Serviço	01	R\$,00	R\$,00
O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$,00						

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência - Anexo II e Projeto Básico - Anexo I do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, uniformes, alojamento, despesas administrativas, seguro, fretes e lucro.

Assinado por 1 pessoa: MILTON JOSÉ LAURIANO Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pariqueiraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208>



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Os custos decorrentes do fornecimento, contendo a descrição de cada um dos itens que compõem o grupo licitado, estão detalhados na planilha de custos e formação de preços que acompanha essa proposta.

Obs.: Prazo da validade da proposta: 60 dias

Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Pessoa para contatos:

Telefone:

E-mail:

Local e data

Assinatura do responsável legal



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IX – TERMO DE VISTORIA

(A critério do licitante escolher um dos modelos abaixo)

ATESTADO DE VISTORIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024

Atestamos, para fins de comprovação junto à Câmara Municipal de Pariqueira-Açu, relativamente ao Edital nº 01/2024, que _____ (nome do representante) _____, CPF nº _____, representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, realizou vistoria em _____, onde deverão ser entregues e instalados os equipamentos que compõem o objeto desse edital, declarando ter tomado conhecimento de todas as informações e condições (dimensões, ambiente, infraestrutura de rede, etc.) para o devido cumprimento do futuro contrato, bem como estar completamente de acordo com todas as exigências do edital e dos anexos que o integram, independentemente de transcrição, e ciente das possíveis dificuldades que o fornecimento possa apresentar.

Cidade, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº

OU

DECLARAÇÃO DE NÃO VISTORIA/ DISPENSA DE VISITA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 01/2024

A empresa _____, situada no endereço _____, UF _____, CEP: _____, CNPJ _____, TEL: _____, Correo Eletrônico (e-mail) _____, Representante Legal _____, RG: _____, CPF: _____, declara que renuncia à visita técnica, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, estando ciente de que não poderá alegar desconhecimento das características e das condições locais da instalação e entrega dos equipamentos que compõem o objeto da presente licitação.

Cidade, __ de _____ de 2024.

Assinatura do Responsável Legal/ CNPJ nº



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FE1-232C-C183-E208

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON JOSÉ LAURIANO (CPF 316.XXX.XXX-86) em 22/07/2024 16:54:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pariqueraacu.1doc.com.br/verificacao/3FE1-232C-C183-E208>